

**Data de Envio:**

28/05/2025 10:19:21

**De:**

IEF/institucional <sirlene.souza@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

valdirenegomesdasilva@yahoo.com.br  
julobatopires@hotmail.com  
acordos@barbosacastro.com.br

**Assunto:**

Informação

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminho ato de arquivamento considerando o Despacho 89 e parecer 10 Controle Prévio relacionados ao processo 2100.01.0020950/2024-57.

Verifiquem se após atualizada a matrícula do imóvel para área urbana, se o CODEMA irá atender considerando o conceito de árvores isoladas determinado pelo Decreto Estadual 47.749/19 no artigo 2º:

IV árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Estou à disposição para esclarecimentos.

Att,

**Anexos:**

Parecer\_108640134.html  
Despacho\_114148935.html  
Ato\_114149128.html